



Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – SC

Lei Municipal 343 de 15 de junho de 2011, alterada pelas Leis 500/2013 e 566/2015.

EDITAL Nº 002/2018

II FÓRUM DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPOÁ GESTÃO 2019/2020 BEM COMO DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO DE ITAPOÁ DE 2018.

Objetivando a maior participação das entidades, grupo de usuários, sindicatos, associações e credo religioso e, devido ao não atingimento do número das vagas previstas no Edital 001.2018, faz-se necessário a adequação deste Edital para participação da Sociedade Civil, considerando a deliberação, sem ressalvas, ocorrida na reunião plenária do CMI em 28/09/2018.

1º) Ficam convocadas as entidades não-governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento ao idoso, nas categorias de sindicato ou associações de aposentados, organizações de grupos ou movimento do idoso, credo religioso com políticas de promoção do idoso, outras entidades que comprovem possuir políticas de atendimento e promoção do idoso. As entidades deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 06 (seis) meses para indicarem representantes para concorrer a cargo de conselheiro do CMI de Itapoá bem como delegado à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Itapoá.

Serão eleitos 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes. Obedecendo o critério de maior número de votos, sendo:

- a) 01 cadeira para grupos de usuários;
- b) 03 cadeiras para entidades, sindicatos, associações ou credo religioso;
- c) Não havendo o completo atingimento dos membros da Sociedade Civil, as vagas vacantes deverão, preferencialmente, serem preenchidas por grupos de usuários ou representantes de grupos de usuários.

2º) Os (as) representantes deverão ser indicados(as) somente por uma entidade ou grupo ao qual pertencem.

3º) As entidades, sindicatos, associações ou credo religioso e grupos de usuários, deverão indicar dois representantes, sendo um titular e um suplente, para concorrerem ao cargo de conselheiro, com direito a votar e ser votado.

4º) Para entidades, sindicatos, associações ou credo religioso, grupo de usuários, havendo número excedente de inscritos, será admitida lista de espera, considerando o critério de número de votos.

5º) Os (as) representantes da entidade, sindicatos, associações ou credo religioso para o cargo em questão deverão preencher e comprovar os seguintes requisitos:

1. Residir no município de Itapoá – mediante apresentação de comprovante de residência.
2. Ter prestado serviços ou atuado na instituição nos últimos seis (06) meses mediante apresentação de declaração da entidade.



Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – SC

Lei Municipal 343 de 15 de junho de 2011, alterada pelas Leis 500/2013 e 566/2015.

6º) Exclusivamente para os (as) representantes dos grupos de usuários, estes deverão ser – necessariamente – idosos, ou seja, ter idade igual ou superior a 60 anos (conforme Estatuto do Idoso em seu Artigo 1º) e residir no município em Itapoá - mediante apresentação de comprovante de residência.

7º) A indicação dos representantes dos grupos de usuários será realizada mediante realização de assembleia/reunião/fórum pelo coletivo com seus usuários, onde serão escolhidos os representantes, e, necessariamente, deverá ser lavrada ata, podendo ser manuscrita, que, devidamente assinada pelos presentes, indicará os representantes, titular e suplente através de nome completo, número de RG e/ou CPF bem como data e local da realização da assembleia/reunião/fórum.

8º) A indicação do(das) representantes não governamentais para o fórum deverá ser protocolada presencialmente na sede da Secretaria Executiva do CMII, até o dia 15/10 às 14h00, localizada no prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, à Avenida dos Estados Unidos, 340, Itapoá – Centro (Em frente a Escola Municipal Frei Valentim), telefone de contato 47 3443-2249, 47 3443-1071, em seu horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

9º) As indicações recebidas serão analisadas em 16/10/2018 e, não havendo impedimento, homologadas e publicadas pela Comissão em mural da prefeitura municipal e prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social na data de 17/10/2018.

10º) Prazo Recursal: 18/10/2018 das 08h00 até das 14h00. No mesmo local de protocolo da inscrição (8º deste Edital). Após o prazo, a Comissão analisará os recursos, se existentes, e publicará a homologação final em 19/10/2018.

11º) O Fórum dos Direitos, exclusivamente para a eleição dos (as) Conselheiros (as) ocorrerá no dia 22 de outubro de 2018 às 9h00, tendo como local a Associação da Terceira Idade Céu Azul, à Rua 2650, S/N. Bairro Pontal.

12º) A relação dos(as) representantes das entidades, sindicatos, associações ou credo religioso e grupos de usuários, homologadas, estará em Edital – em local visível – na entrada do local a ser realizado o Fórum dos Direitos e a relação dos representantes homologados será pronunciada pela mesa condutora dos trabalhos no início do evento.

13º) O não comparecimento de nenhum representante ao Fórum implica na automática renúncia da (o) entidade, sindicatos, associações ou credo religioso ou grupo de usuários.

14º) Estando presentes dois representantes, titular e suplente, apenas um poderá ocupar o cargo de delegado na Conferência Municipal do idoso a ser realizada em 25/10/2018.

15º) A posse dos Conselheiros Municipais do CMI eleitos(as) será oportunamente informada, cumpridos os trâmites legais e deliberação do atual conselho, não podendo estender-se além de março de 2019.



Conselho Municipal do Idoso de Itapoá – SC

Lei Municipal 343 de 15 de junho de 2011, alterada pelas Leis 500/2013 e 566/2015.

16º) O representante indicado para o cargo em questão não poderá exercer função pública nos poderes executivo, legislativo ou judiciário (Municipal, Estadual ou Federal) devendo preencher declaração de inexistência de vínculo.

17º) Não poderão ser indicados candidatos que tenham sido conselheiros seguidamente nos dois últimos biênios (2015-2017 e 2017-2019), independente do tempo de mandato.

18º) Para a indicação dos representantes deverá ser observado a Lei Complementar Municipal 70/2018.

19º) Este Edital revoga o Edital 001.2018 e seu reflexos.

Carlos A. Zehnder
Presidente do CMI